



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REQUISIÇÃO Nº 59/2021

À Comissão de Licitação,

1. Justificativa

Conforme dispõe a Portaria nº 52/2021, tendo em vista há necessidade manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo; solicito a abertura, do devido procedimento licitatório destinado a:

2. Objeto


• Aquisição de combustível (gasolina aditivada), 1.500 (um mil e quinhentos) litros, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio, por um período de 07 (sete) meses.


3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **339030 – Ficha 20 – Material de Consumo - Saldo: R\$ 12.076,74.**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$9.300,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Cláudio (MG), 25 de maio de 2021.

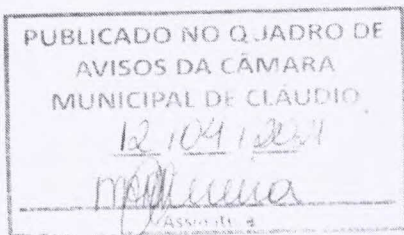

TIM MARITACA
Presidente


Recebido em 27/05/2021



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

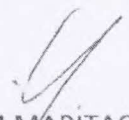
Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.


TIM MARITACA
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.721-890 | CARLSON MENESES BA

ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS

Processo.....: PRC 00060 21 Data Abertura...: 27/05/2021
Situacao.....: A PROCESSO ATIVO Data Fechamento:

Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Preco M.Valor
M-Reg. de Precos % ou Catalogo
R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
Critério S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia
PROCESSO CONF. DIRETA P/ ITEM
Referencia.....: COMBUSTIVEIS

O B J E T O

ADQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA DE 1500
LITROS DE GASOLINA ADITIVADA.

O que se compra ou se
contrata e o seu proposito

F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
 C O N V I T E P A R A C O M P R A D I R E T A

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC00060/21
 CENTRO
 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do PROCESSO: 27/05/2021
 Fone: 037-33812475 FAX: 3381-2475

Firma: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA
 PRACA DOS EX-COMBATENTES, 376
 MG 35530-000 Fone: 037 3381-1240 Fax:
 CENTRO CLAUDIO
 MARCA/COMPLEMENTO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL
 ITEM QUANTID. UNIDADE CODIGO DISCRIMINACAO
 Shell 6,34 9.510,00
 1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA

6,1498 9224,70

Obs. Suai concedido um desconto
 3% na nota fiscal

RESERVAÇÕES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA. CONTRATACAO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITACAO. PAGAMENTO MENSAL ATE O
 5º DIA ÚTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DO FATURAMENTO.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURACAO 04/06/21.

RESENDE RODRIGUES & CIA LTDA

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias - MINIMO 15 Dia(s)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05DÚ APOS DANFE/FECHAMENTO
 ENDEREÇO DE ENTREGA: 0 DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: 01 dias - MAXIMO HORA
 LIMITE PARA ENVIO: DATA

Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
 C O N V I T E P A R A C O M P R A D I R E T A

FAX: 3381-2475

Fone: 037-33812475
 PROCESSO: 27/05/2021

CENTRO
 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC00060/21

Firma: AUTO POSTO APARECIDA - REZENDE & MORAIS LTDA.
 AV. CORONEL IGOMER DE BARROS, 720

MG 35530-000 Fone: 37 3381-1990 Fax:

DA PRAIA CLAUDIO PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

CODIGO DISCRIMINACAO MARCA/COMPLEMENTO

Retobrás R\$ 6,31 R\$ 9.555,00

1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA

OBSERVACOES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA, CONTRATACAO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITACAO. PAGAMENTO MENSAL ATÉ O
 5º DIA ÚTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DO FATURAMENTO.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - AFURCAO 04/06/21.

DOT, ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20
 VALIDADE DA PROPOSTA.: 15 dias - MINIMO 15 Dia(s)
 CONDICÕES DE PAGAMENTO.: 05DI APÓS DANFE/FECHAMENTO
 ENDEREÇO DE ENTREGA....: O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: 01 dias - MAXIMO 1 Dia(s)
 LIMITE PARA ENVIO: DATA HORA

REZENDE & MORAIS LTDA
 Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
 C O N V I T E P A R A C O M P R A D I R E T A

Fone: 3381-2475
 FAX: 3381-2475

Fone: 037-33812475
 PROCESSO: 27/05/2021

CENTRO
 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do PROCESSO: 27/05/2021

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC00060/21
 Firma: AUTO POSTO CENTER CAR LTDA
 PCA EX-COMBATENTES, 291

CENTRO

CENTRO

CLAUDIO

MG 35530-000 Fone: 373381-3935 Fax:

DISCRIMINACAO

CODIGO 1351

UNIDADE

LITRO

QUANTID. 1500,0000

PRECO UNITARIO

PRECO TOTAL

6,197 9295,50

total

1351 GASOLINA ADITIVADA

1085490020001-11
 AUTO POSTO CENTER
 CLAUDIO MG
 Pça dos Ex-Combatentes 291
 Centro CEP 35530-000
 CLAUDIO MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES:
 FORNECIMENTO DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA
 CONFORME A DEMANDA DA CAMARA. CONTRATAÇÃO DIRETA
 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTO MENSAL ATÉ O
 5º DIA ÚTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DO FATURAMENTO.
 PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURAÇÃO 04/06/21.

DOT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA: ... dias - MINIMO 15 Dia(s)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05DÚ APOS DANFE/FECHAMENTO
 ENDEREÇO DE ENTREGA...: O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: ... dias - MAXIMO HORA
 LIMITE PARA ENVIO: DATA

Responsavel pela Empresa

ATENCAO: - O julgamento analisara o preco unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)
 CENTRO PARA COMPRA DIRETA

FONE: 3381-2475
 FAX: 3381-2475

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM DATA de ABERTURA do PROCESSO: 27/05/2021

RUA DAS CRIANCAS, 137
 PROCESSO: PRC00060/21

Firma: AUTO POSTO CARVALHO LTDA
 AVENIDA ARAGUAIA, 809

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	BELA VISTA	CLAUDIO	MG	35530-000	Fore: 3381 5109	Fax:	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	1500,0000	LITRO	1351	GASOLINA ADITIVADA								
											<u>6,237</u>	<u>9355,50</u>

total

170.568.094/0001-22
 AUTO POSTO CARVALHO LTDA
 Alameda
 Bairro: Bela Vista - Cep: 35530-000
 CLAUDIO - MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES: DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA FORNECIMENTO DE CAMARA. CONTRATAÇÃO DIRETA CONFORME A DEMANDA DA CAMARA. PAGAMENTO MENSAL ATE O 5º DIA ÚTIL DO MES SUBSEQUENTE AO DO FATURAMENTO. PROPOSTA EM ENVELOPE FECHADO - APURACAO 04/06/21.

DCT. ORCAMENTARIA: (FICHAS:) 20

VALIDADE DA PROPOSTA... dias - MINIMO 15 Dia(s)
 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 05DÚ APOS DANFE/FECHAMENTO
 ENDEREÇO DE ENTREGA... O DO CONTRATADO

PRAZO DE ENTREGA: ... dias - MAXIMO 1 Dia(s)
 LIMITE PARA ENVIO: DATA

Responsavel pela Empresa

ATENÇÃO: - O julgamento analisara o preço unitario com no maximo 02 (duas) decimais. Se omitido, este sera calculado pela Comissao de Compras.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.016.118/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1980	
NOME EMPRESARIAL RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC EX COMBATENTES	NÚMERO 376	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 11:25:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA
CNPJ: 21.016.118/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:18 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **5A58.57CD.0143.16D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166299545.00-46

CNPJ/CPF: 21.016.118/0001-88

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: PCA DOS EX-COMBATENTES

NÚMERO: 376

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000471530688



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA CNPJ: 21016118000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWVJDKPIFSALV5C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 14 de Junho de 2021



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.016.118/0001-88
Razão Social: REZENDE, RODRIGUES & CIA LTDA
Endereço: PCA EX COMBATENTES 376 / CENTRO / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501574925258246

Informação obtida em 14/06/2021 13:13:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.016.118/0001-88

Certidão nº: 8866352/2021

Expedição: 12/03/2021, às 11:30:25

Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.016.118/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES144
LCOTACAO.667-876

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00060/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

		F O R N E C E D O R E S						
SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE	102 AUTO POSTO APARECIDA 37 3381-1990	108 RESENDE, RODRIGUES & 037 3381-1240	472 AUTO POSTO CENTER CA 373381-3935	708 AUTO POSTO CARVALHO 3381 5109	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	GASOLINA ADITIVADA	LT	1500,0000	9.555,00 4°	9.224,70 v	9.295,50 2°	9.355,50 3°	9.224,70
			ACUMULADO:	9.555,00	9.224,70	9.295,50	9.355,50	9.224,70

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

9.224,70

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica Vencedor

(d) Identifica Item Desclassificado



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

RELAÇÃO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR
 PROCESSO.: PRC0060/21
 FORNECEDOR: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA
 CODIGO: 108 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)
 LICITACAO:
 CODIGO: 108
 PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
 CODIGO DISCRIMINACAO
 VALOR UNIT. COTADO VALOR COTADO
 1 1500,0000 LITRO 1351 GASOLINA ADITIVADA 6,1498 9.224,70

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 9.224,70





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Aos 14 dias de junho de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da Requisição 59/2021 que orienta para a aquisição de disponibilidade, para a compra de até 1500 litros de gasolina do tipo aditivada, para uso do veículo oficial. Segundo informações passadas pelo motorista da Câmara e membro desta comissão de licitações, historicamente o veículo percorre distâncias anuais da ordem dos 13.000 quilômetros, que a uma autonomia de 8,5 km/litro, levará a um custo com combustível de cerca de R\$ 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais) aos preços vigentes e que até o presente momento do ano corrente, foram gastos com este item, R\$2.984,93 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), portanto, dentro do limite para contratações diretas autorizado pelo inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Foram consultados os quatro estabelecimentos que comercializam em nossa cidade, a gasolina do tipo “aditivada”, conforme se vê no quadro abaixo:

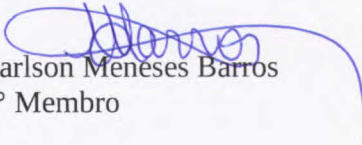
Fornecedor	Vr. Unitário
Auto Posto Aparecida - CNPJ: 64.232.523/0001-46	R\$6,37
Resende Rodrigues & Cia Ltda - CNPJ: 21.016.118/0001-88	R\$6,1498 ¹
Auto Posto Center Car - CNPJ: 08.546.092/0001-11	R\$6,197
Auto Posto Carvalho - CNPJ: 10.568.854/0001-22	R\$6,237

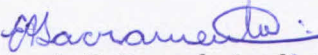
(1) Valor obtido aplicando-se o percentual de desconto de 3% consignado na proposta do licitante.

Diante dos preços acima citados, constantes das propostas enviadas pelos respectivos licitantes, foi verificada a regularidade fiscal do ofertante de menor preço, Resende Rodrigues & Cia Ltda - CNPJ: 21.016.118/0001-88, tendo sido utilizadas certidões negativas válidas (de arquivo) da Fazenda Pública Federal e do TST e emitidas certidões negativas perante as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, e perante o FGTS. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Meneses Barros
1º Membro


Elaine A. S. Resende Apolinário
2º Membro



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara Municipal de Cláudio/MG

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Procedimento de Dispensa de Licitação: Aquisição de Combustível (Proc. N.º 059/2021)

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini, OAB/MG: 145.659

I. Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de dispensa de licitação para a aquisição de 1500 L (um mil e quinhentos litros) de combustível (gasolina aditivada), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cláudio/MG, por um período estimado de 07 (sete) meses.

Passo, nesse momento, a relatar brevemente os documentos apresentados no presente processo licitatório:

Pedido de abertura de processo licitatório, à f. 01, consubstanciado na Requisição n.º 59/2021.

Portaria n.º 52 de 12/04/2021, à f. 02.

Tela do Sistema interno da Casa (Requisição), à f. 03.

Orçamentos, por meio de cotações formais, dos postos de combustíveis “Resende, Rodrigues & CIA LTDA” (f. 04); “Auto Posto Aparecida – Rezende & Morais LTDA” (f. 05); “Auto Posto Center Car LTDA” (f. 06) e “Auto Posto Carvalho LTDA” (f. 07). Tais orçamentos estão rubricados pelos devidos responsáveis legais de cada empresa fornecedora de combustível.

Considerando os preços fornecidos pelas empresas supraidentificadas, o valor mais baixo para aquisição do combustível solicitado no pedido de abertura do processo licitatório foi o da empresa “Resende, Rodrigues & CIA LTDA”.

Sendo assim, foram elencados os seguintes documentos da referida empresa:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (**ativa**), à f. 08;

R. S. G. – P.H.O.B.S. – Secretaria Jurídica – 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, à f. 09.

c) Certidão negativa de débito tributário estadual, à f. 10;

d) Certidão negativa de débito tributário municipal, à f. 11,

e) Certidão de regularidade do FGTS – CRF, à f. 12 e

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, à f. 13.

Fora juntado aos presentes autos o mapa de julgamento identificando o primeiro colocado, conforme consta à f. 14.

Relação do produto selecionado pelo fornecedor vencedor, à f. 15.

Ata da comissão permanente de licitações constante à f. 16, a qual solicitou a dispensa de licitação ante o preenchimento dos requisitos legais para adoção de tal medida.

É o relatório.

Passo a fundamentar.

II. Fundamentação Jurídica

II.I Disposições Preambulares:

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, inciso VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.** Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese à publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe

R. S. G. – P.H.O.B.S. – Secretaria Jurídica – 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos**, à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo**.

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente**.

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração**.

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco atestar sua**



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão Licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

II.II Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação:

Inicialmente registro que a Requisição n.º 59/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente e suficiente à estimativa de despesa, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa de f. 01.

R. S. G. – P.H.O.B.S. – Secretaria Jurídica – 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato.

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu a cotação 04 (quatro) postos de gasolina, sendo que todas apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme consta às ff. 04-07.** A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do produto objeto da requisição, tendo, inclusive, elaborado ata à f. 16 indicando o fornecedor de combustível vencedor do presente Processo Licitatório.

Sendo assim, verifica-se que o presente processo licitatório não possui nenhum vício ou ilegalidade, razão pela qual o presente parecer jurídico é no sentido de prosseguimento da contratação objeto do processo.

Constatou-se, ainda, que **o ofertante da melhor proposta, qual seja a empresa "Resende e Rodrigues & Cia LTDA, CNPJ: 21.016.118/0001-88" possui regularidade tributária com as fazendas públicas estadual, federal e municipal, bem como inexistem débitos trabalhistas em relação a seu CNPJ e nem em relação ao FGTS, conforme certidões já identificadas.**

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que "*serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado*".

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

R. S. G. - P.H.O.B.S. - Secretaria Jurídica - 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas as**

R. S. G. – P.H.O.B.S. – Secretária Jurídica – 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, **a dispensa é coerente e de todo justificável**, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma. Sendo assim, esta assessoria jurídica pugna pela legalidade do processo licitatório em epígrafe.

III. Conclusão:

À luz do que fora exposto, ***opinamos pelo prosseguimento da contratação objeto da Requisição n.º 59, de 20 de abril de 2021***, atendidos os preceitos legais.

É o parecer. À consideração superior.

Cláudio/MG, 29 de junho de 2021.

DR. RODRIGO DOS SANTOS GERMINI

Advogado Público

OAB/MG: 145.659

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS

Estagiário de Direito

Matrícula n.º. 165



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00060/2021 - autuado em 27/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Aquisição de combustível (gasolina aditivada), 1.500 litros para atender as necessidades da Câmara Municipal por um período de 7 meses”, ofertante **VRESENDE RODRIGUES & CIA LTDA – CNPJ 21.016.118/0001-88, no valor de R\$ 9.224,70** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 29 de junho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 29 de junho de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00141/21 DATA da R.E.: 29/06/2021

UNIDADE: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA COD.: 108
Endereco.: PRACA DOS EX-COMBATENTES, 376
Bairro.: CENTRO Cidade: CLAUDIO
UF.: MG CEP : 35530-000
Fone: 037 3381-1240
CPF/CNPJ.: 21.016.118/0001-88 Agencia:
Pagamento: Banco: 0
550 ITEM DA O.S.: 1 VIGENCIA: a

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO: (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 29/06/2021 ADJUDICADO: 29/06/2021

PROCESSO DE COMPRA: PRC00060/21
NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/FECHAMENTO
PRAZO DE ENTREGA: 1 dia(s) 0000 meses ; horas/minuto
FICHA: 20 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339030 - Material de Consumo
FONTE:
PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 9.224,70
H I S T O R I C O : AQUISICAO DE DISPONIBILIDADE PARA A COMPRA DE 1500 LITROS DE GASOLINA ADITIVADA.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
GASOLINA ADITIVADA	LT 1351	1.500,0000	6,1498	9.224,70

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 9.224,70
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)

(*) Valor modificavel a criterio do usuario





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço e sede na Rua das Crianças nº 137, Centro, Cláudio, MG, neste ato, representada por seu presidente, o vereador Agostinho Nonato Gomes Martins, CPF: 043.440.096-30, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e, de outro lado, a empresa **RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.016.118/0001-88, com endereço e sede na Praça dos Ex Combatentes, n.º 376, bairro Centro, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, sobretudo a Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato: **Aquisição de 1.500 l (hum mil e quinhentos litros) de combustível, tipo gasolina aditivada.**

1.1 A entrega do combustível será realizada conforme necessidade do Poder Legislativo Claudiense, via abastecimento em seu veículo oficial.

1.2 Em todos os abastecimentos o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

1.3 A Contratada é obrigada a atender todos os pedidos de abastecimento feitos pelo Poder Legislativo durante a vigência contratual.

1.4 A contratada responsabiliza-se pela boa qualidade do produto entregue, em conformidade com especificações oficiais do produto.

Mayara

[Signature]

Secretaria Jurídica - Página 1 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

2. Constituirá parte integrante deste Contrato o PRC-00060-21 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 59, de 25 de maio de 2021, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. O fornecimento do produto constante da cláusula primeira dar-se-á **pelo prazo de até 07 (sete) meses**, a se iniciar-se na data de assinatura deste instrumento.

4. Durante toda vigência contratual **as condições e os preços devem permanecer vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus à Administração no caso de constatação de que o fornecimento não é mais vantajoso ao erário.

5. Eventuais aditamentos deverão ser precedidos **de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária da Contratada**, devendo a CONTRATANTE consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do artigo 91, § 4º, da Lei 14.133, de 2021.

6. Este instrumento poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, exclusivamente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à

Secretaria Jurídica - Página 2 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

contratação, devendo o pedido ser instruído com:

I – listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

II – documentos comprobatórios.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, observado o seguinte:

I – A repactuação poderá ocorrer somente nos casos de:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato do príncipe;
- d) Em decorrência de fatos imprevisíveis ou;
- e) Em decorrência de fatos previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

II – A repactuação deverá respeitar, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei N.º 14.133, de 2021;

III – O pedido de repactuação decorrente de “Fato do Príncipe” deverá ser instruído com prova documental, sendo necessário lavrar tantos aditivos quanto forem necessários às repactuações;

IV – Será admissível concessão de reajustes em decorrência de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, mediante constatação inequívoca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento à aquisição constante da cláusula

Secretaria Jurídica - Página 3 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de **R\$ 6,1498 por cada litro de combustível fornecido, devidamente apurada** mediante apresentação de **Nota Fiscal**.

9. O preço ajustado pela aquisição inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA RESCISÃO:

10. À CONTRATADA é facultado o direito à rescisão unilateral do presente pacto, mediante prévio aviso, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual, sobretudo sua qualidade e origem lícita;

II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades

Secretaria Jurídica - Página 4 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

de interesse público;

III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Disponibilizar o combustível adquirido, sempre que lhe for solicitado abastecimento, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

IV – Prestar diretamente o fornecimento do combustível, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**;

VI – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido pela Administração ou por ocasião da renovação contratual, mantendo-se sempre regular perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

16. A CONTRATANTE não será responsável por

Secretaria Jurídica - Página 5 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

17. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos materiais causados à CONTRATANTE, especialmente por ocasião do abastecimento de seu veículo oficial.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

18. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE.

19. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

20. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **“01.031.0033.2.007-33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 20”**.

Stavara

Secretaria Jurídica - Página 6 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

22. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

23. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, observadas, sobretudo, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, inclusive quanto aos casos omissos.

24. Decorrido o prazo contratual sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

25. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

26. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada uma das contratantes, para que produza todos os efeitos legais.

Maiana

OL

Secretaria Jurídica - Página 7 de 8



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04.2021 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL FIRMADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA RESENDE, RODRIGUES & CIA LTDA.

Cláudio/MG, 29 de junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Agostinho Nonato Gomes Martins
Presidente

RESENDE RODRIGUES & CIA LTDA
CNPJ: 21.016.118/0001-88

Testemunha 01 –	
Nome	Elvira Gonçalves Maia Cavaco
CPF	858 268 806 78
Assinatura	Elvira Cavaco

Testemunha 02 –	
Nome	Mayra Pizelle Silva Oliveira
CPF	13040177692
Assinatura	Mayra Oliveira



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE PUBLICAÇÃO

Contrato Administrativo: 04.2021

Vigência: 29/06/2021 a 31/12/2021

Valor do Contrato: R\$ 9.224,70 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Fornecedor: CNPJ: 21.016.118/0001-88 – Resende, Rodrigues & Cia Ltda.

Objeto: O fornecimento de até 1500 litros de gasolina aditivada.

Pelo presente, torna-se pública, a contratação acima descrita, na vigência, valor e favorecido, que se indica acima. Mais informações podem ser obtidas em www.camaraclaudio.mg.gov.br, ou mediante requerimento feito diretamente nesta Câmara.

Cláudio, MG, 29 de junho de 2021.

Tim Maritaca

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

29 / 06 / 2021

Assinatura